



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DESPACHO

Com fundamento no inciso I do art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 42 de 2015**, de autoria do Deputado Sergio Vidigal, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher”.

A medida faz-se necessária em virtude da perda de objeto do projeto, uma vez que seu conteúdo está contemplado no art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluído pela Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente